DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1281/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15600/2015
PROTOCOLO	: 1622628
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 6/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato nº 6/2015, celebrado entre a Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste/MS e a Microempresa M. J. da Silva Som, cujo objeto é a prestação do serviço de acompanhamento musical do FestOeste, nos dias 30 e 31 de julho e 1º e 2 de agosto de 2015, iniciando dia 30 de julho com ensaios que deverão ser realizados no período vespertino a partir das 14 horas todos os dias do festival, e shows com a Banda APK Brasil durante os dias do festival, com fornecimento de equipamentos, som, iluminação e painel de led, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 26989/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 17945/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se o presente processo da análise da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação realizada pela Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste/MS para contratação de banda, com fornecimento de equipamentos, som, iluminação e painel de led, para realização de show durante o FestOeste/2015.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11 comprovando que a Gestora realizou o

procedimento de inexigibilidade de licitação em conformidade com o permissivo disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 6/2015 foi regularmente celebrado com a Microempresa M. J. da Silva Som, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei nº 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pela Ordenadora de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 37.000,00
Valor empenhado	R$ 37.000,00
Despesa liquidada	R$ 37.000,00
Pagamento efetuado	R$ 37.000,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12, art. 120, incisos I, II e III c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato nº 6/2015, no valor R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), pela observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 2 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP